



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 866/048/2005 de 06/09/05

**AUTORIZA EFETUAR PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação no valor de R\$ 708,45 (setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 29% (vinte e nove por cento) do salário base de R\$ 2.442,94, para o servidor ocupante do cargo de Farmacêutico-bioquímico, quando designado a exercer a responsabilidade técnica da farmácia básica municipal.

Art. 2º. O valor da gratificação será reajustado nas mesmas datas e índices da reposição ou reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 06 de setembro de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

